



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda nº 4/2026

Protocolo 1076 Envio em 23/09/2026 10:24:21

Autoria: Cleber Biondi.

Dá nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 68/2026, que institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para os agentes políticos da Câmara Municipal de Palmital/SP.

Art. 1º Dá nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 68/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, em caráter facultativo, o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para os agentes políticos da Câmara Municipal de Palmital, consubstanciado no ressarcimento parcial de despesas com planos de assistência à saúde médica e odontológica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, mediante adesão individual do agente político.

§ 1º O programa poderá abranger as despesas do agente político e de seus dependentes, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º Não fará jus ao ressarcimento o beneficiário que receba, para a mesma despesa, qualquer tipo de auxílio correlato custeado, ainda que parcialmente, pelos cofres públicos.

§ 3º A adesão ao programa será facultativa, cabendo exclusivamente a cada agente político decidir pela utilização ou não do benefício instituído por esta Lei."

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 22 de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CLEBER BIONDI

(Bi Biondi)

Vereador



JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 68/2026 tem por finalidade explicitar o caráter facultativo do Programa de Assistência à Saúde Suplementar destinado aos agentes políticos da Câmara Municipal de Palmital, conferindo nova redação ao caput do art. 1º e acrescentando o § 3º ao referido dispositivo.

Embora a proposição original já tenha sido concebida sob a lógica do ressarcimento de despesas efetivamente suportadas pelos beneficiários, não restava expresso no texto legal o caráter facultativo da adesão ao programa. A presente Emenda suprime qualquer dúvida ou interpretação em sentido contrário, ao estabelecer, de forma inequívoca, que caberá exclusivamente a cada agente político decidir pela utilização ou não do benefício.

A medida prestigia a autonomia individual e a liberdade de escolha dos agentes políticos, valores que devem orientar a concessão de qualquer vantagem vinculada ao exercício do mandato eletivo. Nenhum agente será compelido a aderir ao programa, tampouco a contratar plano de assistência à saúde, permanecendo o benefício condicionado à livre adesão e à efetiva comprovação da despesa, conforme já disciplinado na proposição.

Ademais, a explicitação do caráter facultativo reforça a natureza estritamente indenizatória do ressarcimento, afastando qualquer interpretação que pudesse caracterizar o benefício como pagamento automático ou vantagem pecuniária



obrigatória, em consonância com os princípios da razoabilidade, da economicidade e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Trata-se, portanto, de ajuste pontual que não altera a essência da proposta originária, mas tão somente aperfeiçoa o texto, conferindo-lhe maior segurança jurídica e clareza, em observância à boa técnica legislativa.

Assim sendo, submeto a presente Emenda à apreciação dos Nobres Pares, contando com sua aprovação.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 22 de setembro de 2026.

(Assinado digitalmente)

CLEBER BIONDI

(Bi Biondi)

Vereador

